



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. FLORDELIS)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA -, para prever punição para quem deixar criança menor de 10 (dez) anos sem supervisão em elevadores, piscinas, saunas ou quaisquer outros equipamentos ou espaços de uso comum em condomínios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Esta Lei tem por fim alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA -, para prever punição para quem deixar criança menor de 10 (dez) anos sem supervisão em elevadores, piscinas, saunas ou quaisquer outros equipamentos ou espaços de uso comum em condomínios e dá outras providências.

Art. 2º. Acrescente-se os artigos 85-A, 85-B, 258-D e 258-E à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, com as seguintes redações:

Seção IV

Das medidas de prevenção em acidente doméstico e em condomínios

Art. 85-A. O Poder público deverá estabelecer normas gerais de medidas de prevenção a acidentes domésticos e em condomínios direcionadas para crianças, adolescentes e a seus responsáveis.



Câmara dos Deputados

Art. 85- B. Toda criança ou adolescente terá acesso às áreas comuns dos prédios e condomínios desde que obedeça às regras estabelecidas para cada faixa etária.

§1º O síndico ou responsável pela administração do prédio ou condomínio deverá afixar em lugar visível e de fácil acesso as informações sobre as faixas etárias e condições para utilização dos bens, equipamentos e espaços de uso comum.

§2º As crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão ingressar, permanecer ou utilizar elevadores, piscinas, saunas ou quaisquer outros equipamentos ou espaços de uso comum, nos pavimentos ou em coberturas se acompanhadas dos pais ou responsável.

.....

Art. 258–D. Deixar o síndico ou representante administrativo do prédio ou condomínio de afixar em lugar visível e de fácil acesso as informações sobre as faixas etárias e condições para utilização dos bens, equipamentos e espaços de uso comum, nos termos do art. 85-B, §§ 1º e 2º.

Pena. Multa de três a dez salários de referência.

Art. 258-E. Deixar criança menor de 10 (dez) anos que esteja sob sua supervisão ingressar, permanecer ou utilizar elevadores, piscinas, saunas ou quaisquer outros equipamentos ou espaços de uso comum, nos pavimentos ou em coberturas, desacompanhada.

Pela. Multa de cinco a vinte salários de referência.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem por fim aperfeiçoar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, para prever que o poder público estabeleça normas gerais de medidas de prevenção a acidentes domésticos e em condomínios direcionadas para crianças, adolescentes e aos seus responsáveis, além disso, pretende punir quem deixar criança menor de 10 (dez) anos sem supervisão em elevadores, piscinas, saunas ou quaisquer outros equipamentos ou espaços de uso comum em condomínios e dá outras providências.

A proposta surge após sucessivos acidentes com crianças e adolescentes em ambiente doméstico, em condomínios e prédios, como ocorreu, por exemplo, com o menino Miguel Otávio Santana da Silva, que foi deixado sem supervisão no elevador e veio cair do 9º andar de um prédio de um condomínio no centro de Recife- PE.

Infelizmente, a histórica trágica de Miguel faz parte de uma estatística pavorosa: os acidentes são a maior causa de morte de crianças no Brasil. Todos os anos, cerca de 3,6 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 111 mil são hospitalizadas por motivos acidentais, segundo dados do Ministério da Saúde, o Datasus. Do total dessas mortes, quase 50% são por acidentes domésticos, os quais podem incluir situações como quedas, afogamento, intoxicação, queimaduras e sufocamento, segundo a ONG Criança Segura, que atua na prevenção de acidentes com crianças até 14 anos.¹

Por sua vez, de acordo com a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (Sobrasa) as piscinas são responsáveis por 53% de todos os óbitos por afogamento na faixa de 1 a 9 anos de idade².

A maioria dos acidentes acontece no local de moradia das crianças seja no ambiente doméstico ou em áreas comuns dos prédios e dos condomínios. Assim, pretende-se com o presente projeto de lei aperfeiçoar o Estatuto da Criança e Adolescente para prever medidas de proteção e prevenção

¹ <https://criancasegura.org.br/dados-de-acidentes/>

² https://vivacondominio.com.br/ptype_news/53-das-mortes-de-criancas-sao-por-afogamento-em-piscinas/





Câmara dos Deputados

contra acidentes infantis. Para tanto, é importante que esteja prevista a responsabilidade do poder público, dos síndicos ou qualquer outro administrador de prédios e condomínios, além dos pais ou responsáveis pela supervisão de crianças e adolescentes no que tange às medidas de prevenção e proteção de acidentes, principalmente com crianças menores de 10 (dez) anos.

Assim, por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

DEPUTADA FLORDELIS

PSD/RJ